

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000276/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005346/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.024928/2011-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/02/2011

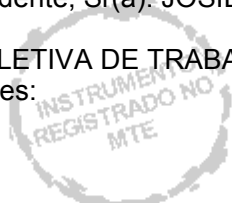
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.652.405/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO;

E

SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ, CNPJ n. 01.438.810/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIER MARQUES VILAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de representação legal da categoria dos Farmacêuticos em Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica garantido aos Farmacêuticos, a partir de 1º de novembro de 2010, um piso salarial no valor de **R\$1.012,46 (um mil e doze reais e quarenta e seis centavos)**.

Parágrafo Único: Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo **SINDHRIO** em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, mediante contrato ou convênio, fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$934,24 (novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo este devido a partir de 1º de novembro de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional, em exercício nos estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO**, terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2009, a incidência de um reajuste na ordem de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), sendo o resultado apurado aplicado a partir de **NOVEMBRO/2010**.

Parágrafo Primeiro – Nos Estabelecimentos de Serviços de Saúde representados pelo SINDHRIO, em que os atendimentos ou leitos sejam exclusivamente destinados ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, mediante contrato ou convênio, os Farmacêuticos terão sobre o salário devido no mês de novembro de 2009, a incidência de um reajuste salarial de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) sendo este aplicado a partir de 1º de novembro de 2010, podendo o referido percentual ser compensado com os aumentos e antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidas no período de 1/11/2009 a 31/10/2010, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade.

Parágrafo Segundo - Do reajuste salarial previsto no caput da presente cláusula, **será permitida a dedução dos aumentos ou antecipações, espontâneas ou compulsoriamente concedidos**, a partir de novembro de 2009, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento ou antiguidade, ficando ressalvado, ainda, que o reajuste salarial estabelecido na última convenção coletiva de trabalho celebrada entre as partes não poderá servir para quaisquer compensações.

Parágrafo Terceiro - Para os Farmacêuticos admitidos entre 01 novembro de 2009 a 31.10.2010, o presente reajuste será proporcional para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo-se o percentual apurado sobre o salário de admissão, observando-se as datas de reajuste fixadas na forma prevista na presente cláusula. Caso o profissional tenha sido admitido após 16.10.2010, não terá direito ao percentual de reajuste.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** usarão, obrigatoriamente, envelopes de pagamento ou contracheques, onde sejam claramente discriminados as importâncias pagas e os descontos efetuados, contendo a denominação da empresa e dos recolhimentos efetuados no FGTS.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido o Farmacêutico para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do Farmacêutico de menor salário, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos Farmacêuticos serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas de sobrejornada e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

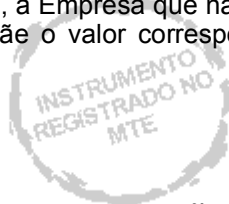
CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os Farmacêuticos que trabalhem em locais e condições que exponham a agentes nocivos à sua saúde terão direito ao adicional de insalubridade, quando devido, será pago na forma do artigo 192 da CLT, tendo como base de cálculo o valor definido pela legislação vigente.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO CRECHE

Na hipótese de estabelecimentos que tenham mais de 30 (trinta) empregados, Farmacêuticos ou não, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, a Empresa que não dispuser de creche própria ou conveniada, fica obrigada a pagar à Farmacêutica-mãe o valor correspondente na forma da lei, até que a criança complete os 6 (seis) meses de idade.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de rescisão contratual por iniciativa do empregador e quando este exigir o cumprimento de aviso prévio, compromete-se a empresa a proceder a baixa na CTPS e pagar as verbas rescisórias até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio, sob pena de incorrer na multa estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão do contrato de trabalho será homologada, gratuitamente, na sede do Sindicato dos Farmacêuticos, estabelecido na Rua da Lapa, nº. 120, sala 605, Centro, Rio de Janeiro ou na Delegacia Regional do Trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Ressalvada as rescisões por justa causa ou a hipótese de término de contrato por prazo determinado, será assegurada a garantia de emprego por 5 (cinco) meses após o parto da empregada gestante.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

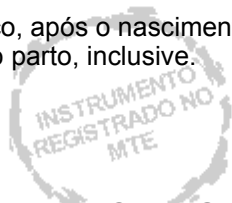
Fica garantida a estabilidade ao Farmacêutico, vítima de acidente de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses após a data de sua alta, na forma da Lei nº 8.213/91.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

É assegurado ao empregado Farmacêutico, após o nascimento do filho, o direito a 5 (cinco) dias de Licença-Paternidade, contados da data do parto, inclusive.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Desde que, exigidos pelas Empresas representadas pelo SINDHRIO ou por normas regulamentares, deverão ser fornecidos, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por ano, necessários ao desempenho profissional.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MEDICOS E PCMSO

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora nº 7, da Portaria 3.214/78, inclusive arcando com todos os custos operacionais da mesma e realizando os Exames Médicos previstos na aludida norma.

Parágrafo Primeiro - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** enquadrados no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados no grau de risco 3 ou 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados a indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional.

Parágrafo Segundo - Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** ficam obrigados a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, sendo que, poderão ser dispensados deste procedimento, se o último exame médico periódico tiver sido realizado no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias para os Estabelecimentos enquadrados no grau de risco 1 ou 2 e de até 180 (cento e oitenta) dias, para os de grau de risco 3 ou 4.

Parágrafo Terceiro - No caso dos Estabelecimentos ficarem desobrigados do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico realizado pelo empregado representado pelo **SINFAERJ**.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** cederão espaço em seus quadros de aviso a serem

utilizados pelo **SINFAERJ**, para divulgação de temas de interesse dos empregados, sendo vedado o uso para matéria político-partidário, ideológica, religiosa ou pessoal, impondo-se, porém, a prévia autorização do Diretor Médico/Administrativo do Estabelecimento de Saúde

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As Empresas representadas pelo **SINDHRIO** descontarão do profissional Farmacêutico a importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais), a título de Contribuição Assistencial em favor do **SINFAERJ** - Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro. As Empresas quitarão a presente contribuição através do boleto bancário, emitido pelo **SINFAERJ**, objetivando tal cobrança o custeio do sistema de representação sindical.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor será efetuado no salário do mês de março de 2011, devendo ser repassado ao Sindicato Profissional até o dia 15/04/2011 e, se ultrapassado este prazo, deverá ser cobrado uma multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado, cumulativamente.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado ao Farmacêutico o direito de oposição ao referido desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado na sede do **Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro**, localizado na Rua da Lapa, nº 120, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, até o dia 10 de março de 2011, em requerimento manuscrito, com identificação, nome do empregador e assinatura do Farmacêutico oponente, devendo o mesmo ser entregue na empresa até o dia 17.03.2011.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma serão aceitas as oposições por correspondência, via postal ou através de portador. O horário para apresentação das referidas oposições é de Segunda a Sexta, das 12 às 17 h.

Parágrafo Quarto – As empresas representadas pelo **SINDHRIO** encaminharão ao Sindicato da categoria profissional cópia da Contribuição Assistencial, com relação nominal dos empregados, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDHRIO**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos **FARMACÊUTICOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2010**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHRIO**.

Parágrafo Primeiro – Forma de Pagamento: A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas nos últimos dias úteis dos meses de **MARÇO/2011** e **ABRIL/2011**, ou ser paga em parcela única até o dia **15 de ABRIL de 2011**. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHRIO** no exercício de 2010, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

Parágrafo Segundo – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contado dia a dia, calculado constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DE DIRETORES

Os Estabelecimentos representados pelo **SINDHRIO** abonarão as faltas de seus funcionários que integrem a Diretoria do **SINFAERJ**, ocorridas no máximo, em 1 (uma) por mês, desde que pré-avisado o empregador, por escrito, pelo Sindicato profissional, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para

participação em assembléias, encontros, negociações trabalhistas e outros eventos sindicais.

FRANCISCO CLAUDIO DE SOUZA MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOSIER MARQUES VILAR
PRESIDENTE
SINDICATO HOSP CLIN CASAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DO RJ